



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI Nº 986/94

DATADA DE 13.12.1994.-

FIXA VALOR DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE  
ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO U  
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO -  
COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA--  
MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E  
EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - A Taxa de Limpeza Pública será co-  
brada de acordo com o artigo 338 e 339, da Lei Municipal nº 048/77  
Código Tributário, juntamente com o IPTU, conforme os seguintes va-  
lores:

- |  |             |
|--|-------------|
| a) para imóveis residenciais.....            | 50% do V.R. |
| b) para imóveis comerciais.....              | 75% do V.R. |
| c) para imóveis comerciais e residenciais... | 75% do V.R. |
| d) para imóveis industriais.....             | 75% do V.R. |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-  
Sc, aos 13 de dezembro de 1994.-

  
Aguacy Oliveira Braz,  
Prefeito Municipal.-

  
Elízio R. da Fonseca,  
Secretário de Administração,  
Registrada e publicada em data supra.-

